



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

1

## DECRETO Nº 13.770, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O prefeito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica para a Covid-19 neste momento no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da diretoria municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;

**DECRETA:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

2

**Art. 1º** Ficam ratificadas, pelo município de Ivaiporã/PR, as disposições constantes do Decreto nº 6983/21, com as devidas alterações trazidas pelo Decreto nº 7001/21, bem como as disposições constantes do Decreto nº 7020/21, com as alterações trazidas pelos Decretos nº 7122/2021, nº 7230/2021, nº 7320/2021 e nº 7893/2021, todos do Governo do Estado do Paraná, desde que não confrontarem as constantes do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica instituído o **toque de recolher**, no período das **22h00 às 05h00**, diariamente.

**§1º** Durante o toque de recolher poderão funcionar os serviços essenciais, os quais encontram-se listados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, desde que não haja determinação em contrário no presente Decreto para casos específicos.

**§2º** A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das **22h00 do dia 28 de junho de 2021 às 05h00 do dia 15 de julho de 2021.**

**Art. 3º** O **comércio não essencial** poderá funcionar, desde que respeitando o toque de recolher e as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º** Fica proibido o **consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo durante o toque de recolher, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º** As **lanchonetes, restaurantes, sorveterias, barracas, quiosques, lojas de conveniência e afins**, poderão funcionar respeitando o toque de recolher, e, **durante o toque de recolher, fica permitido o funcionamento por meio da modalidade de entrega e retirada em balcão**, devendo ainda obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) da ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%.

III. Fica limitada a utilização de 7 (sete) mesas externas por estabelecimento.

IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes.

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários deverá ser aferida a temperatura, caso seja superior a 37,1°C o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

3

VI. Os clientes que se encontrar dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas.

VII. Para liberação de funcionamento todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo).

VIII. O proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste Decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

**Art. 6º Os bares, botecos e afins poderão funcionar até as 20h00**, bem como, obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) da ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%;

III. Fica limitado a utilização de 7 (sete) mesas externas por estabelecimento;

IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários deverá ser aferida a temperatura, caso seja superior a 37,1°C o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde;

VI. Os clientes que se encontrar dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas;

VII. Para liberação de funcionamento todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo) e o proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

**Art. 7º As distribuidoras de bebidas, água e gás** poderão funcionar, desde que respeitando o toque de recolher vigente, além de obedecer às normas deste Decreto e todas as normas sanitárias vigentes, sendo vedado o consumo no local.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

4

**Art. 8º** Os supermercados, açougues, mercearias, padarias, frutarias e afins, poderão funcionar desde que respeitado o toque de recolher vigente, devendo, bem como obedecer às normas sanitárias vigentes.

§1º Fica reduzida para até 50% (cinquenta por cento) da ocupação total;

§2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter o rigoroso monitoramento das filas internas e externas, com demarcações no chão de forma a respeitar-se o distanciamento, além do uso de álcool gel e a utilização de termômetro para aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem nos respectivos locais, sendo vedada a entrada daquelas que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,10).

**Art. 9º** As barbearias, salões de beleza e cabeleireiros, clínicas de estética e afins poderão funcionar respeitando o toque de recolher, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes, o distanciamento entre as cadeiras de no mínimo 1,5 metros, devendo realizar atendimentos somente com horário agendado, não sendo permitido, em hipótese alguma, fila de espera dentro estabelecimento.

**Art. 10** Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, o uso de piscinas e saunas, sejam em condomínios, clubes, associações recreativas, etc.

**Art. 11** Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a prática de atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, etc.

**Art. 12** Fica autorizada a realização de atividades esportivas recreativas individuais, tais como tênis, no âmbito do município de Ivaiporã/PR, devendo ainda respeitar o toque de recolher vigente.

§1º Fica proibida a aglomeração nos locais de práticas esportivas, bem como a realização de qualquer tipo de confraternização e/ou churrasco antes e após as partidas esportivas, sendo vedada a entrada de torcidas, bem como, de demais times que não estejam em campo/quadra, sugerindo, para tanto, a realização de partidas com horário agendado;

§2º Os participantes deverão, até o momento de adentrar e ao sair das canchas, campos ou quadras, utilizar máscaras de proteção respiratória individual, higienizando as mãos previamente com álcool em gel;

§3º Para liberação de funcionamento dos locais de prática esportiva, os proprietários ou responsáveis pelos referidos campos, canchas, quadras e afins, deverão assinar o termo de responsabilidade específico para retomada das atividades esportivas (em anexo) e o proprietário ou responsável deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste decreto e do referido



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

5

termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

**Art. 13** Fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, tais como caminhada, corrida, ciclismo, patinação, etc., que não envolvam contato físico entre as pessoas, desde que respeitado o toque de recolher, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como deverá ser observado o distanciamento social.

**Art. 14** Fica autorizada a realização de missas, cultos presenciais e a celebração de casamentos, com limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do templo/igreja, desde que respeitado o toque de recolher vigente, bem como o distanciamento mínimo e medidas sanitárias já estabelecidas, podendo, contudo, se dar de forma on-line, devendo ser observadas ainda as disposições da Resolução nº 221/2021 da Secretária de Estado da Saúde – SESA, que não confrontarem com as constantes do presente Decreto.

**Art. 15** As academias poderão funcionar, desde que respeitado o toque de recolher, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, desde que respeitem as normas sanitárias e de higienização previstas neste Decreto, e especialmente o uso de álcool gel 70% antes e após as atividades.

**Art. 16** As instituições de ensino e correlatas, públicas e privadas, deverão obedecer ao toque de recolher vigente, bem como, as medidas sanitárias já estabelecidas. .

**Art. 17** Fica autorizada a utilização do transporte público municipal mediante a apresentação da carteirinha obtida por meio de cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** Ficam suspensas até **15/7/2021**, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto a realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, eventos, recepções, churrascos, etc., ressalvadas as atividades realizadas dentro do núcleo residencial familiar, limitado ao máximo de 10 (dez) pessoas.

## DAS MEDIDAS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE TRABALHO

**Art. 19** Todo local com acesso público deverá reforçar as seguintes medidas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

6

I. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e todo ambiente interno, na entrada ou interior dos elevadores e em local sinalizado;

II. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento respectivo deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);

III. A higienização com água e sabão dos frascos de álcool deve ser realizada **SEMANALMENTE**, com afixação de etiqueta de identificação do conteúdo, data da limpeza e funcionário responsável pelo procedimento;

IV. Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão a limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

V. Observar, na organização de mesas, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas;

VI. Manter ventilados os ambientes; e

VII. As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser evitadas.

**Art. 20** Os estabelecimentos que possuir acima de 5 (cinco) funcionários, além das medidas retro elencadas, deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local, sendo vedada a entrada das que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,1°).

**Art. 21** Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

III. Caso o estabelecimento possua implantado na rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

IV. Higienizar frequentemente os bebedouros;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

7

**Art. 22** Devem ser mantidas as ações de higiene em caixas eletrônicas e terminais de atendimento;

**Art. 23** Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo ao espaçamento de 1,5m (um metro e meio) e com vias a evitar contato entre os usuários.

## DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

**Art. 24** Ficam mantidas as restrições para a realização de velórios e funerais, tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando, a princípio, dois subgrupos:

I. Velório de falecidos por causas NÃO relacionadas à Covid-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela; e

II. Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao Covid-19, ou que haja indícios de contaminação por ela;

**Parágrafo Único.** A confirmação de contaminação por Covid-19, ou a mera existência de indícios desta, conforme memorando 0004/2020 DVIEP/CVIE/DAV, de 28/4/2020, SESA-PR, (Síndrome Respiratória Aguda Grave, Síndrome Gripal e termos correlacionados) deverá constar no laudo do registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara.

**Art. 25** O velório de pessoas na hipótese do inciso I do artigo anterior (sem suspeita de Covid-19), deverá seguir as seguintes orientações:

I. Durante a realização dos velórios, fica limitado o máximo de 10 (dez) pessoas (além dos funcionários da empresa funerária) no espaço, devendo ser obedecido o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os presentes; devendo ser observadas as medidas para evitar a contaminação;

II. Os velórios poderão ocorrer no período noturno, desde que seguidas as regras acima;

III. Recomenda-se, durante o período da pandemia, a não realização de velórios em domicílios, qualquer que seja a causa da morte; as salas de velórios permanecem autorizadas.

**Art. 26** Alimentos não devem ser disponibilizados ou consumidos no local do funeral e bebidas somente podem ser ingeridas sem o compartilhamento de copos, sendo que a retirada da máscara será



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

8

permitida somente no momento do consumo da bebida, cabendo ao serviço funerário o controle do fluxo de pessoas na copa/cozinha/refeitório afim de evitar aglomerações neste recinto.

**Art. 27** Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos;

**Art. 28** O tratamento dos óbitos previstos no inciso II do art. 1º deste Decreto, ou seja, aqueles que entram na definição de confirmado ou suspeito para COVID-19, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 8 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I. Serão sepultadas imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja *causa mortis* tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de Covid-19, sendo permitida uma despedida, a ser realizada no cemitério, restrita aos familiares, desde que não exceda 15 (quinze) minutos, e sejam seguidas as medidas de prevenção e controle;

II. As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

III. Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (hospital, ambulatório, etc.) para o Cemitério Municipal, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus.

**Art. 29** Os óbitos suspeitos de Covid-19 ocorridos em unidades hospitalares, após o fechamento dos cemitérios e, após a emissão da declaração de óbito, deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.

§1º Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

§2º Os óbitos não relacionados ao Covid-19, após a emissão da declaração de óbito, poderão ser liberados para o preparo funerário e velório.

**Art. 30** Na hipótese de falecimento em domicílio por causa ou suspeita de COVID-19, o preparo do corpo será realizado no necrotério do Pronto Atendimento Municipal.

**Art. 31** O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do Instituto Médico Legal – IML que possuam divisão entre habitáculo do motorista e o espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

9

**Art. 32** O descarte dos EPI's e resíduos contaminantes deverá ser feito por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante.

**Art. 33** As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e atender os requisitos propostos na Nota Orientativa nº 01/2020 da SESA-PR.

**Art. 34** Todas as questões relacionadas a Velórios e Funerais não tratadas neste decreto, deverão seguir a Nota Orientativa nº 19/2020 da SESA – PR sobre Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid – 19 no Estado do Paraná, atualizada em 09/03/2021.

## DAS PENALIDADES

**Art. 35** A circulação em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher, implicará na seguinte sanção:

**I. Multa de R\$ 1.040,90** (mil e quarenta reais e noventa centavos) – **14 UFI**.

**Art. 36** O Descumprimento as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, implicará na seguinte sanção:

**I. Multa de R\$ 2.007,45** (dois mil e sete reais e quarenta e cinco centavos) – **27 UFI**, sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.

**§1º** Em sendo constatado o descumprimento de qualquer medida sanitária, o proprietário do estabelecimento será notificado e advertido para que, imediatamente, proceda a regularização da situação e conseqüente cumprimento ao estabelecido no presente Decreto;

**§2º** Após a notificação com a advertência, não regularizada a situação pelo estabelecimento comercial, será lavrado o auto de multa;

**§3º** Na primeira reincidência de descumprimento das medidas destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, o estabelecimento poderá ser lacrado por 3 (três) dias.

**§4º** Reiterado o descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

10

**Art. 37** As pessoas que testarem positivo para o Coronavírus, bem como as suspeitas ou aguardando o resultado, que circularem, infringindo o período de quarentena/isolamento, estão sujeitas à seguinte sanção:

**I. Multa de R\$ 3.048,35** (três mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) – **41 UFI**.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 98457-1928**.

**Art. 39** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 13.762/2021.

**Art. 40** Este Decreto entrará em vigor na data de **28/6/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (28/6/2021).

**Marcelo dos Reis**  
**Prefeito em exercício**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

11

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REABERTURA

### GRADUAL

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita sob o  
CNPJ \_\_\_\_\_, com o  
CNAE, \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sendo seu  
responsável legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador do CPF nº \_\_\_\_\_, fica ciente sobre o termo a seguir, o qual  
responsabiliza e compromete a prevenção e combate pandemia do Coronavírus (COVID-19),  
consolidando todas as ações e condutas a serem implantadas e cumpridas em seu estabelecimento,  
preservando o ambiente e a população de forma segura e gradual, sendo necessário seguir os requisitos  
doravante denominados para uma boa conduta de reabertura gradual.

Deverá se comprometer, visando a saúde da população, a segurança no estabelecimento, de seus  
funcionários e clientes, com itens a serem implantados:

#### **I. Recomendações gerais:**

- a) Comunique seus funcionários de todas as práticas de higiene e prevenção que estão sendo tomadas, como são feitas, com quais materiais e com que frequência.

#### **II. Prevenção e Controle no Delivery:**

- a) Entregadores que apresentarem sintomas não devem trabalhar.
- b) Todo entregador deve ser orientado sobre boas práticas, manter uniformes e materiais limpos e higienizados de modo correto



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

12

- c) Disponibilize máscaras descartáveis e álcool gel 70% para seus entregadores.
- d) Prefira pagamentos online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plásticos e higienizadas com álcool em gel 70% a cada uso.
- e) Box de entrega deve ser higienizado com detergente neutro e álcool 70%, os entregadores não podem colocar o Box no chão na hora da entrega, recomenda-se higienizar o Box a cada entrega.
- f) O entregador deve higienizar as mãos antes e depois de pegar a embalagem do produto.
- g) Ao sair para outra entrega o entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

### III. Prevenção e Controle na retirada no balcão (TAKE AWAY):

- a) Contato com clientes durante a retirada deve obedecer ao princípio de contato mínimo entre as pessoas, não apertar mãos, abraçar ou beijar; utilizar máscara descartáveis, sociais (pano) e ou protetor facial tipo face shield e exigir uso de máscaras pelo cliente. (reforce com sinalização)
- b) Durante a cobrança, realizar, preferencialmente, com a maquininha, quando não possível, onde houver manipulação de dinheiro em espécie, higienizar as mãos antes e depois do manuseio com álcool gel 70%.
- c) Após cada entrega de produto o balconista/atendente deve lavar as mãos ou higienizar as mãos com álcool gel 70%.

### IV. Prevenção e Controle Dentro do Estabelecimento:

- a) Redução no atendimento: reduza a quantidade de mesas e cadeiras. O número de pessoas no local deve obedecer no máximo 50% da capacidade habitual, para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, com o número máximo de 7 (sete) mesas externas.
- b) Distância entre mesas e cadeiras: mantenha espaçamento de 2 metros entre mesas. Bloquear assentos ou comunique mesas inutilizadas quando necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

13

- c) Funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha, salão e escritório. Fornecer equipamentos de EPI para todos, como máscaras e/ou protetor facial tipos face shield, pontos de álcool em gel para higienização frequente antes de qualquer manuseio de alimentos, equipamentos e etc.
- d) Investigue a saúde de seus colaboradores, a quaisquer sintomas deverão ser afastados, e reorganize sua escala de trabalho.
- e) Uso de álcool em gel a 70% deve ser estimulado aos seus funcionários e clientes, disponibilize perto de cada setor do seu estabelecimento, e aos clientes disponibilize na entrada banheiros e um frasco em cada mesa.
- f) Testagem de temperatura, para estabelecimento com 5 ou mais funcionários: deve-se manter uma pessoa na entrada dos estabelecimentos com termômetro digital aferindo a temperatura dos clientes e os orientando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara, caso a temperatura seja superior a 37,1° orientar que não será permitida a entrada.
- g) Cuidados com a higiene: manter as mãos limpas e gerenciar para que as pias estejam sempre abastecidas com sabão, papel toalha e álcool 70%. Pratos, copos, talheres devem ser higienizados com cuidado e de maneira correta. O Funcionário que for encarregado de manipular itens sujos e limpos deverá estar sempre com as mãos higienizadas e evitar o contato direto com os mesmos. Os cardápios, tablets e comandas devem ser higienizados após cada utilização. Em restaurantes self-service, por exemplo os talheres devem estar dentro de saquinhos de papel ou plásticos, já no a La Carte, os utensílios somente devem ser postos a mesa quando o alimento for servido.
- h) Cuidados com as superfícies: higienize sempre após cada uso as superfícies de toque, como cadeiras, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

14

- i) Sanitários: deverão ser higienizados a cada 3 horas, com álcool 70%, água sanitárias ou hipoclorito a 1%.
- j) Ar condicionado: mantenha sempre limpos os filtros e faça de rotina sua higienização interna, recomenda-se evitar o uso do mesmo.
- k) Cobrança: os caixas podem possuir barreiras físicas em acrílicos ou vidro para diminuição de contato. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plásticos e higienizadas com álcool em gel 70% após cada uso. Em caso de contato com dinheiro em espécie orientar o garçom a higienizar as mãos após o manuseio dele. Caso haja troco coloque em um saquinho para não haver contato físico.
- l) Buffet (autoserviço): Disponibilize no local onde ficam os pratos e talheres, “dispensers” de álcool gel 70% e luvas descartáveis, os talheres para servir poderão ser manuseados com luvas e embalados para retirada pelos clientes. Sempre disponibilizar orientações para boas condutas. Os equipamentos de Buffet devem dispor de protetor salivar adequado de forma a proteger os alimentos expostos.
- m) Fila: providencie marcações no chão, indicando distância mínima de 1,5 metro entre os clientes na fila dos Buffet, bem como em outros ambientes dos estabelecimentos se necessário.
- n) Bares: será permitido apenas a permanência de clientes no interior e mesas externas desde que estejam sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as mesas. Vedando a interação de clientes em pé.

Carimbo e CNPJ e assinatura do Responsável legal da empresa.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

Obs: Este termo será assinado em 2 vias de igual teor sendo uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

15

## TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

\_\_\_\_\_, localizada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, neste município, adiante denominada como entidade/empresa, neste ato representada por seu presidente/responsável \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, atendendo ao Decreto Municipal vigente, que estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19, com o objetivo de reabrir as portas de sua sede/campo para a retomada de atividades esportivas, suspensas em razão de protocolos decorrentes do impacto da pandemia causada pela Covid-19, e em garantia de efetiva proteção aos praticantes das diferentes modalidades de esportes, perante o Município de Ivaiporã compromete-se a adotar as medidas especificadas nas cláusulas adiante expostas:

- I. A prática esportiva se limitará a treinos, vedada a organização de torneios ou campeonatos.
- II. Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;
- III. Disponibilizar álcool gel 70 % aos praticantes de esportes e todos os demais presentes aos locais;
- IV. Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;
- V. Todos os praticantes de esporte e demais presentes aos locais de treinamento devem usar máscara, retirando apenas durante os jogos, e trocando quando estiver úmida;
- VI. Cada praticante de esporte deve trazer de casa seu próprio equipamento e também a sua hidratação, sem utilizar recipientes de outras pessoas;
- VII. Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%;
- VIII. Praticar etiqueta para tosse ou espirro (manter distância de pelo menos 2 metros, cobrir a boca com o cotovelo e lavar as mãos);
- IX. Evitar aperto de mãos ou abraço e toque da própria boca, nariz ou olho;
- X. Evitar locais sem circulação de ar;
- XI. Manter distância de ao menos 2 metros de outras pessoas;
- XII. Evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.770/2021

16

- XIII.** Impedir a participação, em espaços de treinamento, de praticantes de esportes com sintomas gripais, em especial tosse, febre, dores no corpo, etc...;
- XIV.** Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;
- XV.** Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais principalmente os de uso comum. A cada sessão de uso deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;
- XVI.** Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos, etc...) que não participem de treinamento e competições;
- XVII.** Não utilizar locais com possibilidade de estímulo à aglomeração de pessoas;
- XVIII.** Todos os jogos devem ser agendados. Os grupos devem começar e terminar as atividades no tempo programado e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração. Devesse deixar um espaço de tempo de pelo menos 15 (quinze) minutos entre os jogos, afim de se evitar o encontro dos grupos participantes causando aglomerações desnecessárias.
- XIX.** Somente poderão permanecer nos locais de treinamento as pessoas que estiverem participando dos jogos, sendo vetada a permanência no recinto de outras pessoas “esperando a vez de jogar ou assistindo”, afim de se evitar aglomerações.
- XX.** Manter portas e janelas constantemente abertas para permitir a circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;
- XXI.** As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões e pias, entre outros, devem ser higienizados constantemente;

Ivaiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente/Responsável

**Obs:** Este termo será assinado em 2 vias de igual teor, sendo, uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.